



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência se destina a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) e Ar Comprimido Medicinal (AC), com fornecimento gratuito de cilindros em regime de comodato, tendo em vista que esses gases são essenciais para o funcionamento adequado das unidades de pronto atendimento de saúde, sendo utilizados na assistência dos magistrados, servidores e colaboradores em procedimentos médicos.

À vista disso, a contratação da empresa especializada objetiva assegurar a continuidade da prestação do serviço de abastecimento de gases medicinais, garantindo a qualidade da assistência à saúde oferecida aos servidores, magistrados e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atendendo às necessidades emergenciais de forma eficaz e dentro dos parâmetros exigidos pela legislação sanitária e pelos órgãos reguladores competentes.

Na elaboração deste Termo de Referência, foram consideradas as necessidades específicas do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), bem como estudos de editais de objetos semelhantes ao que se pretende contratar. Levou-se em conta também reuniões e relatórios apresentados pela Coordenação, que detalham os serviços prestados, além da explicitada demanda das áreas envolvidas.

No que diz respeito ao contrato, estipula-se que o mesmo terá um prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período em que a contratada se compromete a executar todas as suas obrigações acordadas, relacionadas a realização de abastecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) e Ar Comprimido Medicinal (AC), com fornecimento gratuito de cilindros em regime de comodato, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

Outrossim, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as condições legais e justificativas que comprovem a continuidade do interesse público na execução do objeto contratado, bem como a conveniência para a Administração Pública. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, a ser firmado pelas partes, observando-se a necessidade de análise prévia das condições de desempenho da contratada e o cumprimento das obrigações contratuais, respeitando a vigência máxima decenal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, que apresenta, de forma detalhada, os requisitos essenciais e demais aspectos relevantes do objeto. Para evitar redundâncias, adota-se a íntegra desse documento como referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

A presente solução tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) e Ar Comprimido Medicinal (AC), essenciais para atendimentos em situações de urgência e emergência médica, especialmente nos procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação pulmonar mecânica (realizada com ambu), nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento deste Tribunal de Justiça — localizadas no CAB, no Complexo Ruy Barbosa e no Fórum Regional do Imbuí.

Além disso, o Ar Comprimido Medicinal (AC) é utilizado no Centro de Materiais e Esterilização (CME), responsável pela assepsia dos instrumentos empregados nas referidas unidades, bem como no Centro Odontológico.

Ressalta-se, ainda, que está prevista a reativação do Posto Médico no Fórum Ministro Adhemar Raymundo da Silva – Fórum Regional do Imbuí, conforme determinação da Presidência, constante no processo TJ-OFI-2025/02732, à fl. 14, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.782, de 2 de abril de 2025. Nessa unidade, também será indispensável a utilização de cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) e Ar Comprimido Medicinal (AC) para garantir a prestação adequada dos atendimentos médicos.

O fornecimento ocorrerá com a disponibilização dos cilindros de Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) e demais equipamentos necessários ao abastecimento em **regime de comodato**, ou seja, a empresa contratada cederá os bens à contratante pelo período de vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais, bem como o abastecimento dos cilindros pertencentes a contratante. Esta modalidade contratual permite maior eficiência operacional, uma vez que a contratada permanecerá responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros, válvulas, reguladores de pressão e demais acessórios, bem como pela substituição imediata em caso de falha, avaria ou vencimento da validade do recipiente.

Todos os produtos fornecidos deverão estar em estrita conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e demais normativas técnicas. O Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) deverá apresentar grau de pureza adequado para uso hospitalar, sendo envasado e transportado em condições que garantam a integridade do produto até sua entrega nos locais definidos na **tabela I do tópico 5 (cinco)**.

A empresa contratada deverá possuir infraestrutura de armazenamento, transporte e distribuição compatível com os requisitos legais e operacionais da atividade, **garantindo entregas programadas e em caráter emergencial**, sempre que solicitado. Também deverá apresentar plano logístico que assegure a continuidade do fornecimento, mesmo em casos de eventual indisponibilidade ou aumento repentino da demanda.

Como parte das obrigações contratuais, a empresa deverá emitir **relatórios de prestação de serviço**, com periodicidade mínima mensal, contendo: volume de gás fornecido por unidade; datas de entrega; controle de consumo; registros de manutenção, inspeção ou substituição de cilindros e equipamentos. Estes documentos deverão ser encaminhados à equipe responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

pela fiscalização do contrato, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

Especificamente, os cilindros disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, identificados conforme normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, possuir válvulas e acessórios compatíveis com os padrões técnicos exigidos, e apresentar documentação que comprove sua regular inspeção, testagem e controle de qualidade.

Assim, a solução proposta abrange não apenas a entrega do Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂), mas também a responsabilidade total da contratada quanto à segurança, qualidade, rastreabilidade, funcionamento e gestão dos equipamentos envolvidos, promovendo uma prestação de serviço eficiente, contínua e em conformidade com as boas práticas e exigências legais do setor de saúde pública.

A aquisição visa atender de maneira eficaz o que determina a Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência, qualidade, economicidade e conformidade com as normas legais pertinentes na contratação de serviços, é fundamental observar uma série de requisitos essenciais.

Primeiramente, destaca-se a **Capacidade Técnica e Operacional** da empresa contratada, a qual deve apresentar experiência comprovada na execução de serviços similares. Tal comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que evidenciem a realização de contratos com características equivalentes.

Outro aspecto imprescindível é a **conformidade com as Normas Regulamentadoras**. Todos os produtos e serviços ofertados pela contratada devem atender rigorosamente às exigências estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais órgãos reguladores competentes. Essa conformidade é especialmente relevante no que se refere ao fornecimento de gases medicinais, dada sua natureza crítica no contexto da saúde.

No que tange à **Garantia de Qualidade dos Produtos**, a empresa deverá assegurar que os gases fornecidos estejam em conformidade com os padrões de pureza e qualidade determinados pela ANVISA e por outras regulamentações aplicáveis. Adicionalmente, é essencial que cilindros, válvulas e equipamentos associados sejam mantidos em perfeito estado, passando por inspeções periódicas e substituições sempre que necessário, de modo a garantir a segurança durante o uso.

Além disso, o fornecimento dos cilindros e equipamentos deve ocorrer sob o **Regime de Comodato**, ou seja, sem custos adicionais ao Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Nesse regime, cabe à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, calibração e substituição dos cilindros e demais equipamentos durante toda a vigência do contrato, promovendo assim uma gestão eficiente dos bens disponibilizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Por fim, é indispensável que a empresa cumpra com as **Obrigações de Monitoramento e Relatórios**, apresentando periodicamente documentos que comprovem a execução dos serviços. Esses relatórios devem conter informações detalhadas sobre a quantidade de gases fornecidos, datas de entrega, consumo e manutenções realizadas nos cilindros, promovendo transparência e controle efetivo da prestação dos serviços.

A observância desses requisitos é fundamental para assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades dos prontos atendimentos da Diretoria de Assistência à Saúde, seguindo as melhores práticas de gestão pública e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços serão executados nos endereços listados no quadro abaixo:

TABELA I			
Unidade	Endereço	Responsável	Telefone
CAB - Posto Médico e CME	5ª Avenida do CAB, nº 560, Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sala 10 – Térreo	Carlos Augusto Silva Cadastro: 800.418-8	(71) 3372-1767
Complexo do Fórum Ruy Barbosa - Posto Médico e CME	Largo do Campo da Pólvora, S/Nº, Edf. Fórum Ruy Barbosa, térreo, Nazaré	Adriana Meirelles Cadastro: 807.113-6	(71) 3320-6839
Fórum Regional do Imbuí - Posto Médico	Rua Padre Casimiro Quiroga, 2403 - Imbuí	Maria Emília Peleteiro Cadastro: 300.071-0	(71) 3372-7303/04

O fornecimento de gases medicinais deverá ser realizado pela empresa contratada de forma eficiente e contínua, garantindo a retirada dos cilindros vazios — **sejam eles cedidos ou pertencentes ao próprio contratante** — e a entrega dos cilindros devidamente abastecidos. Esse processo ocorrerá conforme a demanda, respeitando o **prazo de entrega** máximo até **02 (dois) dias corridos** a partir do registro do chamado. Em situações emergenciais, no entanto, o atendimento deverá ocorrer com maior celeridade, sendo exigido o suprimento em até **02 (duas) horas** após o registro do chamado.

A solicitação dos gases será efetuada pela Coordenação de Assistência Médica (COMED), vinculada à Diretoria de Assistência à Saúde (DAS) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Esses chamados poderão ser feitos por meio de correio eletrônico e contato telefônico diretamente com a empresa contratada, de forma a assegurar a agilidade e precisão na comunicação das demandas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O abastecimento dos cilindros ocorrerá por meio da cessão gratuita, em **regime de comodato**, dos recipientes de armazenamento fornecidos pela própria contratada e/ou através do **reabastecimento de cilindros pertencentes ao Tribunal de Justiça**. Em todos os casos, o fornecimento dos gases deverá ocorrer conforme as solicitações das Unidades de Saúde, garantindo-se o suprimento contínuo e ininterrupto durante o horário estabelecido, compreendido entre 9h e 17h.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008, e com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

a) Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂):

TABELA II	
CARACTERÍSTICA	VALORES
Composição	O ₂
Grau de pureza mínimo	99,00%
Símbolo	O ₂
Características Físico-Químicas	Inodoro; Insípido; Não-inflamável; Compurente.
Peso molecular	31,9988

b) Ar Comprimido Medicinal (AC):

TABELA III	
CARACTERÍSTICA	VALORES
Composição	79% de N ₂ e 21% de O ₂
Características Físico-Químicas	Inodoro; Insípido; Não-inflamável.
Peso molecular	28,975
O ₂	19,5 a 23,5% v/v
CO	5 ppm máximo
CO ₂	500 ppm máximo
SO ₂	1 ppm máximo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NOx	2 ppm máximo
Óleos e partículas sólidas	0,1 mg/m ³ máximo

5.1 DA QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS A SER FORNECIDA E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a) Fornecimento de gases medicinais:

TABELA IV			
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	18	M ³	Oxigênio Gasoso Medicinal (O ₂) (cilindros de 1m ³) (PPU - Pronto Para Uso)
2	300	M ³	Oxigênio Gasoso Medicinal (O ₂) (cilindros de 10m ³)
3	120	M ³	Ar comprimido Medicinal (AC) (cilindros de 10m ³)

b) Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais:

TABELA V				
ITEM	QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE*	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
1	5	10m ³	Cilindro	Oxigênio Gasoso Medicinal (O ₂)
2	2	10m ³	Cilindro	Ar Comprimido Medicinal (AC)
Serão disponibilizados 7 (sete) cilindros em regime comodato.				

*Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerada para cada volume de cilindro uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 9 a 11 m³.

Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, bem como a Resolução nº 70/2008, da ANVISA, quanto às etiquetas, a rotulagem e às suas cores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o **nome do produto**, as **precauções e a classificação ONU do gás acondicionado**. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as **principais características do gás** nele armazenado, os **procedimentos de emergência** e o **potencial de risco**.

Modelo de Rotulagem (**Resolução nº 70, de 1 de outubro de 2008 - Anexo III**)

- 1) Nome comercial (FACULTATIVO);
- 2) Nome do gás medicinal ou mistura (conforme Anexo II - da referida Resolução) - não é válido o sinônimo;
- 3) Fórmula química;
- 4) Concentração do gás;
- 5) Quantidade líquida em m³ ou em kg do produto;
- 6) Forma farmacêutica;
- 7) Via de administração;
- 8) Nome da empresa titular do registro;
- 9) Número de CNPJ da empresa titular do registro;
- 10) Endereço completo da empresa titular do registro;
- 11) Fabricado por (quando for o caso);
- 12) Nome da empresa fabricante;
- 13) Número de CNPJ da empresa fabricante;
- 14) Endereço completo da empresa fabricante;
- 15) Envasado por (quando for o caso);
- 16) Nome da empresa envasadora;
- 17) Número de CNPJ da empresa envasadora;
- 18) Endereço completo da empresa envasadora;
- 19) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa titular do registro;
- 20) Número de Lote;
- 21) Data de Fabricação;
- 22) Prazo de Validade;
- 23) Notificado conforme Resolução (nº/ano);
- 24) Nome do Farmacêutico Responsável e Nº do Registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia);
- 25) Condições de armazenamento, se aplicável;
- 26) Instruções sobre a manipulação correta e segura dos produtos;
- 27) Incluir as frases "Uso sob Prescrição Médica" e "Produto Exclusivamente de Uso Medicinal";
- 28) Código de barras/ Número Identificador do Produto.

5.2 DO TRANSPORTE

A contratada responsável pelo fornecimento e transporte dos gases medicinais deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores. Todos os gases transportados devem estar devidamente **classificados, marcados e rotulados**, conforme declaração emitida pela própria contratada, a qual deve acompanhar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

documentação de transporte. Essa rotulagem e identificação seguem os critérios definidos pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que trata da simbologia de risco e orientações de manuseio de produtos perigosos.

A marcação dos cilindros transportados deve ser visível, legível e colocada sobre um fundo de cor contrastante ao da superfície externa do cilindro. Essa marcação precisa estar afastada de outras informações impressas no recipiente e deve conter o nome técnico do gás e o número ONU correspondente, precedido pelas letras “UN” ou “ONU”.

Além disso, cada cilindro deve conter, próximo à marcação, um rótulo visível indicando a classe de risco do gás transportado. Nos casos em que as dimensões do cilindro impeçam a fixação adequada do rótulo, este poderá ser apresentado em forma de etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve conter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse, o grupo de compatibilidade e, quando pertinente, a descrição do tipo de risco. Também é obrigatório incluir os símbolos relacionados ao manuseio seguro do equipamento, garantindo que todos os riscos associados à substância estejam claramente identificados.

Esses rótulos de risco não devem estar presentes apenas nos cilindros, mas também precisam estar fixados na parte externa das unidades de transporte e carga, assegurando a visualização e a sinalização adequada durante todo o trajeto.

Por fim, o transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado exclusivamente em caminhões especiais, obedecendo às determinações do Decreto-Lei nº 96.044/1988, do Ministério dos Transportes, bem como às disposições da Resolução nº 420/2004 da ANTT. Essas exigências visam garantir a segurança durante o transporte, prevenindo acidentes e assegurando a integridade do material transportado e das pessoas envolvidas no processo.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A opção pela não fragmentação da contratação em parcelas está fundamentada na natureza específica do serviço a ser prestado, que envolve o fornecimento sob demanda de gases medicinais, como Oxigênio Gasoso Medicinal (O₂) e Ar Comprimido Medicinal (AC). Esses serviços possuem um caráter contínuo e imediato, e por isso não comportam desmembramentos sem prejuízo para a eficiência e a qualidade do atendimento.

O fornecimento de gases medicinais requer a entrega integral de quantidade e qualidade, com prazos de entrega e logística específica para cada tipo de gás. Assim, parcelar a solução poderia comprometer a uniformidade e a regularidade do abastecimento, afetando diretamente o cumprimento das necessidades da unidade, especialmente em situações de urgência e emergência.

Ademais, a contratação única facilita a negociação e a estabilidade do fornecimento, garantindo que a empresa contratada tenha a capacidade de atender a demanda de forma contínua e sem interrupções. Portanto, o parcelamento da solução não será viável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Em atenção aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **não será admitida a subcontratação do objeto contratual**. A subcontratação, além de acarretar o aumento dos custos administrativos e de fiscalização, poderia comprometer a eficiência e o controle da execução do contrato. Ademais, a vedação busca promover a ampla competitividade, permitindo que microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participem do certame em condições de igualdade, concorrendo pela integralidade do objeto.

No que se refere à **participação de empresas em consórcio**, esta também será vedada, nos termos do §1º do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração restringir a formação de consórcios quando o objeto não justificar a sua necessidade. Tal decisão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação possui **valor estimado modesto**, e na constatação de que a contratação consorciada poderia gerar um aumento desproporcional dos custos de fiscalização e gerenciamento do contrato, em desacordo com o interesse público.

Assim, a vedação tanto da subcontratação quanto da participação de consórcios visa assegurar maior racionalidade, efetividade e eficiência na gestão da futura contratação, conforme preconizam os artigos 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do contratante, os quais poderão exigir da contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato. A comunicação entre o órgão e a empresa contratada deverá ser formalizada por escrito, podendo-se utilizar mensagens eletrônicas quando apropriado.

A fiscalização será conduzida por um fiscal designado, cuja responsabilidade será monitorar a execução do contrato e assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

O fiscal desempenhará função pertinente à manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando empenhos, pagamentos, garantias, glosas e eventuais termos aditivos. Caso haja descumprimento de obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução e tomará as medidas cabíveis, reportando-se ao gestor do contrato, quando necessário, emitindo notificação formal à contratada e estabelecendo prazos para sua correção. Tais ocorrências serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, sendo realizada a devida anotação das medidas necessárias para corrigir eventuais falhas e/ou irregularidades.

Em seguimento, nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias por meio de simples apostila, como estabelece o §5º do art. 115 da referida lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

As reuniões ordinárias serão designadas pelo contratante por meio de aviso prévio, sendo realizadas através de videoconferência ou de forma presencial, conforme conveniência. O órgão contratante poderá, ainda, convocar representantes da empresa para adoção de providências urgentes, as quais serão tratadas em sede de reunião extraordinária, obrigando-se o preposto da contratada a participar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Outrossim, após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento para a realização de coleta emergencial nas Unidades Odontológicas e de Pronto Atendimento.

Ao final da vigência contratual, será elaborado um relatório conclusivo contendo informações sobre a execução do objeto contratado e eventuais recomendações para aprimoramento da gestão administrativa. Toda a documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme estipulado no contrato.

A execução do contrato deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições pactuadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo responsabilidade de cada parte responder pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

A empresa contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução do objeto contratual, especificando seus poderes e responsabilidades. Esse representante deverá estar disponível no local da execução ou fornecer meios de contato para eventuais convocações pela Administração. Ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se reserva o direito de recusar a indicação ou a permanência do preposto, desde que de forma justificada, cabendo à empresa contratada providenciar a substituição imediata.

Dessa forma, o presente documento estabelece os parâmetros para a correta execução, fiscalização e gestão contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a eficiência na prestação dos serviços contratados.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

A administração possui a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Para tanto, a contratante poderá optar por uma das modalidades de garantias contratuais elencadas pela Lei de Licitações.

Nesse sentido, a Lei 14.133 de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê que a CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantias contratuais:

- 1) Caução em dinheiro, a qual, quando for devolvida, será atualizada monetariamente;
- 2) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- 3) Seguro-garantia, através do qual deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento;
- 4) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- 5) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia desta contratação será de 5% sobre o valor contratual. A contratada tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar à contratante um comprovante de prestação da garantia correspondente a esse percentual, com base no valor anual atualizado do contrato.

No caso de escolha pela modalidade de seguro-garantia, este deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) mês, contado da seleção do vencedor e antes da assinatura do contrato. Não há impedimento para que o seguro-garantia seja apresentado antes desse prazo, a fim de agilizar a celebração do contrato. Caso a garantia não seja apresentada dentro do prazo estipulado, isso será interpretado como recusa em assinar o contrato, podendo resultar em penalidades ao vencedor e autorizar a Administração, a seu critério, a convocar remanescentes conforme o §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia, independentemente da modalidade escolhida, tem a finalidade de assegurar o pagamento dos seguintes itens:

- a) Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das obrigações previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

É importante que a garantia apresentada contemple de maneira expressa todos os eventos mencionados nas alíneas a, b e c, sendo que garantias que não atendam a essa exigência não serão aceitas. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pela contratante, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia.

A contratada também será notificada a efetuar o reforço da garantia, que deve ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação ou no reforço da garantia, a Administração poderá reter os pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato, a título de garantia. Esse montante será depositado em instituição bancária indicada pela contratante, com correção monetária, em favor da contratante.

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Termo de Referência e das cláusulas contratuais. Além disso, o garantidor não será considerado parte interessada em qualquer processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Por fim, a garantia contratual poderá ser considerada extinta com a **devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia**, desde que acompanhada de uma declaração da Administração, por meio de termo circunstanciado, atestando que o contratado cumpriu integralmente todas as cláusulas do contrato. Adicionalmente, a garantia poderá ser extinta após o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não execute qualquer ação dentro desse período.

É importante ressaltar que o Tribunal de Justiça da Bahia não executará a garantia em determinadas situações, como nos casos de **caso fortuito ou força maior**, que envolvem eventos imprevisíveis e fora do controle das partes; **alterações nas obrigações contratuais**, sem a prévia anuência da seguradora ou do fiador, que podem modificar as condições acordadas sem a devida concordância das partes envolvidas; **descumprimento das obrigações pelo contratado** devido a atos ou fatos praticados pela própria Administração, que pode prejudicar a execução do contrato; e **atos ilícitos dolosos cometidos por servidores da Administração**, que comprometem a execução do contrato e podem isentar a contratada de responsabilidade.

Além disso, garantias que incluam outras isenções de responsabilidade não previstas especificamente na legislação vigente não serão aceitas, garantindo que a extinção da garantia se dê de forma justa e conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do previsto e exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em normas regulamentares pertinentes e no Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Indicar por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;
- b) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- c) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de recarga do material;
- d) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- e) Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista atualizada e Certidão de regularidade junto ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- f) Não transferir a outrem, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento de contratação.
- h) Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases nas dependências das Unidades de Saúde informadas no **tópico 5**;
- i) Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC nº 32/2011, RDC nº 16/2014 e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, em conformidade com a RDC nº 69/2008;
 - j) Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas pela Diretoria de Assistência à Saúde;
 - k) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de **02 (duas horas)** a partir do registro comprovado do chamado junto ao **CONTRATANTE**, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Diretoria.
 - l) Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto-Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);
 - m) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do **CONTRATANTE**, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
 - n) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
 - o) Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio indicadores de nível, manômetros e reguladores;
 - p) Efetuar em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Tribunal, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA**;
 - q) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
 - r) Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
 - s) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicionais ao Tribunal, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
 - t) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
 - u) Responsabilizar-se ambientalmente;
 - v) Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos;
 - w) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por eventuais problemas verificados na própria composição dos gases medicinais, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além do previsto e exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em normas regulamentares pertinentes e no Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidores designados como fiscais e gestores do contrato, ou seus respectivos substitutos;
- 2) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;
- 3) Recusar a indicação ou a permanência do preposto, desde que de forma justificada, cabendo à empresa **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata;
- 4) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, o cumprimento do contrato e desempenho técnico da contratada;
- 5) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 7) Documentar quaisquer ocorrências havidas, destacando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização do serviço;
- 8) Prestar as informações e esclarecimentos necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- 10) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 11) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 12) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada no serviço prestado;
- 13) Verificar periodicamente a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Contrato;
- 14) Garantir que todos os prazos não especificados neste termo de referência sejam pactuados entre o Preposto da **CONTRATADA** e o Gerente do Contrato.
- 15) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades do **CONTRATANTE**, aos dados e demais informações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

10. DAS SANÇÕES

Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Com base nessa lei, a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários sanções de advertência e multa, de acordo com o artigo 156 da referida Lei consoante os percentuais abaixo elencados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
2. Se o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, for descontinuado ou inexecutado, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, ou seja, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou serviço já realizado, sem prejuízo das multas moratórias pelo descumprimento parcial da obrigação, se ocorrer;
3. No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento ou serviço em mora, limitada a 30% do valor da parcela da obrigação descumprida. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, conforme disposto no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
4. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% sobre o valor ou custo da parcela da obrigação descumprida. Caso a obrigação acessória não tenha valor, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato;
5. O atraso injustificado no prazo para apresentação, suplementação, reforço ou reposição de garantia contratual ensejará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 5% sobre o valor global do contrato. Além disso, caso esse atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a Administração poderá reter os pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato, a título de garantia. Esse montante será depositado em uma instituição bancária indicada pela contratante, com correção monetária, em favor da contratante;
6. No caso de recusa injustificada do vencedor da contratação em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, será aplicada multa de 15%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

(quinze por cento) sobre o valor correspondente à contratação;

7. Se o contratado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a vigência do contrato ou validade do registro, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou serviço já realizado

O atraso, para efeitos de cálculo de multa por atraso na entrega do objeto ou serviço, será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução, considerando o expediente normal na repartição interessada ou o primeiro dia útil seguinte. A aplicação da penalidade multa não exime o contratado da aplicação das demais sanções previstas nas legislações em vigor.

A título de informação, considera-se obrigação acessória, para os fins deste Termo de Referência, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal. O inadimplemento da obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado como descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração, além da perda desse valor, o contratado será responsável pela diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, e essa diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) poderá, ad cautelam, reter o valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo. Além disso, as sanções previstas podem incluir o impedimento de licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o artigo 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021: a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e o artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

O processo para pagamento dos serviços prestados observará o detalhado nos subitens abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- a) A unidade gestora deve encaminhar, em até 10 (dez dias) úteis, o processo de pagamento devidamente instruído para Liquidação, a contar do recebimento da nota fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item seguinte e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA. A liquidação da despesa deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos pela unidade liquidante. Não se aplica este prazo, se, durante a análise prévia à liquidação da despesa, for identificada a necessidade de correção de inconsistências no processo de pagamento;
- b) Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de: Certidões Negativas de Débito:
- de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Trabalhistas (CNDT).
- c) Após a liquidação, as Unidades Gestoras devem encaminhar os processos de pagamento à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COORF, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis à data do pagamento. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito em conta-corrente pela Administração nos dias 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no último dia útil antecedente a estas datas quando ocorrerem em dia não útil, conforme Decreto Judiciário nº 560 de 18/07/2023;
- d) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos ad cautelam e/ou por ser o Tomador dos Serviços;
- f) Caberá à **CONTRATADA** proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- g) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- h) A contratada deverá obedecer às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto contratado;
- i) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia;
- j) Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante se reserva o direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, seja diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso de qualquer forma limite a totalidade das responsabilidades da contratada.

O presente Termo de Referência pontua as condições que estarão presentes no Contrato, que especificará detalhadamente as cláusulas em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, observado este termo e a proposta da contratada.

Para quaisquer questões oriundas do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 09 de maio de 2025.

ROGERIO COUTO TOURINHO
Diretor de Assistência à Saúde
Cadastro nº 213.488-8